



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº LC086/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

## **TÍTULO I**

### **Da Administração Superior do Poder Executivo**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito**

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões especiais.

#### **SEÇÃO II**

#### **Do Exercício dos Cargos em Confiança de Secretário de Município**

Art. 2º. Os Secretários de Município, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e efetivo a eles subordinados.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, cabem aos Secretários Municipais:

I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais,



exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;

III – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos Governamentais**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do anexo único desta lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Funcionamento**

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competência e descentralização.

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Planejamento**

Art. 6º. As ações do governo municipal para promover o desenvolvimento social, econômico e cultural devem ser objeto de planejamento, assegurada à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano plurianual;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - lei do orçamento anual; e
- IV - programação financeira de desembolso;
- V - plano diretor de desenvolvimento;
- VI - programa anual de trabalho.



Parágrafo único - O planejamento deve ser elaborado para atender as necessidades do Município e estar em consonância com os planos, programas e projetos do Estado e da União.

## **SEÇÃO II Da Coordenação**

Art. 7º. As atividades da Administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 8º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e, se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões.

## **SEÇÃO III Da Execução**

Art. 9º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela administração municipal.

## **SEÇÃO IV Do Controle**

Art. 10. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Art. 11. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.



Parágrafo único - A racionalização, prevista neste artigo, será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Delegação de Competência ou Atribuição**

Art. 12. A delegação de competência ou de atribuição será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Art. 13. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a delegar competência ou atribuição a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto de delegação.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Descentralização**

Art. 14. As atividades, serviços e obras da administração municipal poderão ser descentralizadas mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, observada a legislação aplicável, com entidades ou órgãos públicos e privados.

### **TÍTULO III**

#### **Do Modelo Organizacional**

Art. 15. A estrutura organizacional do Município compreende:

I – Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Conselho Municipal de Assistência Social;
- k) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
- l) Conselho Tutelar.



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

II - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

- a) Contador Geral do Município;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) Assessor de planejamento, de Políticas Públicas e Relações Institucionais;
- e) Assessor de Imprensa.

III - Órgãos de Atividades Meio:

- f) Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- g) Controladoria Interna Municipal.

III - Dos Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

**TÍTULO IV**

**Da Competência dos Órgãos**

**CAPÍTULO I**

**Dos Conselhos Municipais**

Art. 16. As competências e objetivos dos Conselhos Municipais constam nas respectivas Leis de criação.

**CAPÍTULO II**

**Dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito**

**Seção I**

**Do Contador Geral do Município**

Art. 17. Ao contador geral do município compete:

I - receber os documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; efetuar os registros e controles dos documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;



II - receber e conferir notas fiscais, além de anexá-las aos empenhos; promover, manter e vistoriar a guarda dos documentos fiscais e processos administrativos (licitação, contratos, acordos e convênios);

III - informar da receita e gerar o boletim financeiro diariamente, analisando o saldo do boletim financeiro e confrontá-lo com o extrato bancário, com a finalidade de manter a exatidão dos seus registros;

IV - preparar os balancetes mensais da situação orçamentária e financeira do município e coordenar a elaboração do balanço com os respectivos anexos, assinando-os;

V - coordenar a tomada de contas referentes à prestação de contas dos adiantamentos e remetê-la à Auditoria Interna para análise;

VI - elaborar controles, tabelas e quadros orçamentários, financeiros, contábeis e os demonstrativos financeiros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - remeter mensalmente as informações dos balancetes mensais e anual ao TCE e também as informações da LRF;

VIII - emitir parecer prévio, dos processos licitatórios e de adiantamentos concedidos a técnicos, sobre o atendimento das normas legais;

IX - analisar os balanços, o comportamento das receitas as variações orçamentárias e determinar a capacidade econômico-financeira do Órgão;

X - acompanhar a movimentação das despesas realizadas com recursos dos fundos sob a responsabilidade do Município;

XI - coordenar a elaboração da demonstração do encerramento do exercício com as variações ocorridas na situação patrimonial;

XI - coordenar e controlar retiradas e depósitos bancários, conferindo os extratos de contas correntes;

XII - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes; coordenar, conferir e registrar o empenho prévio das despesas do município;

XIII - articular-se com os demais órgãos da administração municipal, visando obter os registros dos bens adquiridos pelo município;

XIV - coordenar a realização da contabilidade dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XV - Delegar as suas atribuições aos seus subordinados, desde que coordene e fiscalize os atos delegados;

XVI - executar outras atribuições afins da contabilidade pública;

## **Seção II**

### **Do Assessor Jurídico**



Art. 18. Ao Assessor Jurídico compete, designadamente:

- I - assessorar nas atividades jurídicas relacionadas ao município;
- II - prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
- III - minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
- IV - elaborar relatórios em assuntos da Administração Pública;
- V - emitir pareceres;
- VI - acompanhar publicações de natureza jurídica, fazer pesquisas, manter atualizado repositório de jurisprudências e elaborar minuta de peças processuais;
- VII - desempenhar ações de defesa do município no âmbito jurídico;
- VIII - orientar e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pelos departamentos ou secretarias no poder público municipal da administração direta ou mesmo dos entes da administração indireta municipal;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior e correlatas com a assessoria jurídica.

### **Seção III Do Chefe de Gabinete**

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito e do Vice-Prefeito em assuntos de natureza administrativa, jurídica e de representação política e social, cuidando da agenda dos mesmos em relação a compromissos públicos, reuniões e outros atos de natureza pública, bem como auxiliá-los em todos os seus compromissos e eventos de natureza pública.

### **Seção IV Assessor de planejamento, de Políticas Públicas e Relações Institucionais**

Art. 20. Ao Assessor de planejamento, de Políticas Públicas e Relações Institucionais compete:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito no desenvolvimento na implementação, supervisão, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas da Administração;
- II - assessorar no relacionamento com os demais Poderes Constituídos, Tribunais de Contas e Ministério Público;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de planejamento, com vistas ao aperfeiçoamento e a implementação de uma efetiva gestão estratégica do poder público municipal;
- IV - auxiliar a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento na coordenação da política de planejamento e gestão da Administração Municipal;



V - executar outras tarefas de assessoramento determinadas pela autoridade superior.

### **Seção V Do Assessor de Imprensa**

Art. 21. Ao Assessor de Imprensa compete divulgar os atos, ações e programas da administração municipal e dos setores da Administração Pública de interesse da coletividade, preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito, bem como outras atividades inerentes à assessoria de imprensa e de comunicação social.

### **CAPÍTULO III Dos Órgãos de Atividades Meio**

#### **Seção Única Da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

Art. 22. À Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - legislação e administração de pessoal;

II - administração de patrimônio, material e serviços gerais;

III - licitação e contratos;

IV - definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;

V - coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;

VI - implementar e manter o controle interno;

VII - registrar as receitas e despesas do Município;

VIII - manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;

IX - elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;

X - fiscalização, arrecadação e cadastro imobiliário;

XI - controle e cobrança da dívida ativa.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento é constituída das seguintes Unidades:

I – Departamento de Administração;

II – Departamento de Finanças;

III – Departamento de Planejamento;



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

IV - Departamento de Compras e Licitações;

V - Departamento de Contratos Públicos.

Art. 24. O Departamento de Administração é constituído dos seguintes Setores:

I – Setor de Recursos Humanos;

II – Setor de Serviços Gerais.

Art. 25. O Departamento de Finanças é constituído dos seguintes Setores:

I – Setor de Contabilidade;

II – Setor de Tesouraria;

III – Setor de Tributação.

Art. 26. O Departamento de Planejamento é constituído do seguinte Setor:

I – Setor de Projetos.

Art. 27. O Departamento de Compras e Licitações é constituído dos seguintes Setores:

I – Setor de Compras e Licitações Públicas;

II - Setor de Orçamentos Públicos.

Art. 28. O Departamento de Contratos Públicos é constituído dos seguintes Setores:

I – Setor de contratos públicos;

II - Setor de fiscalização aquisição de bens e serviços;

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos de Atividades Finalísticas**

#### **Seção I**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Art. 29. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Incentivo a implantação e o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, cooperativas, agrícolas e afins;

II – Promoção e incentivo ao desenvolvimento do turismo;

III – Defesa Civil.



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída das seguintes Unidades:

- I – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- II – Departamento de Turismo.

Art. 31. O Departamento de Desenvolvimento Econômico é constituído do seguinte Setor:

- I – Setor Desenvolvimento Econômico e da Defesa Civil;

**Seção II**

**Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Art. 32. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - educação infantil e ensino fundamental;
- II - assistência e apoio ao educando;
- III – divulgação da cultura do Município e exploração do potencial turístico

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é constituída das seguintes Unidades:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Cultura.

Art. 34. O Departamento de Educação é constituído dos seguintes setores:

- I - Setor de educação de ensino infantil;
- II - Setor de educação de ensino fundamental;

Art. 35. O Departamento de Cultura é constituído do seguinte setor:

- I - Setor de desenvolvimento de atividades culturais.

**Seção III**

**Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**

Art. 36. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:

- I - saúde pública e medicina preventiva;
- II - atividades médicas, odontossanitária e educação para a saúde;



- III - vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - administração ambulatorial e hospitalar;
- V - execução da política de apoio aos idosos e à minoria;
- VI - execução de atividades de promoção humana;
- VII – execução da política de atendimento, proteção, amparo, de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;
- VIII - assistência materno–infantil, alimentação e nutrição;
- IX - orientação e recuperação social;
- X - saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionados com sua área de atuação;
- XI - atividades de ação comunitária.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é constituída das seguintes Unidades:

- I – Departamento de Saúde;
  - I.1 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II – Departamento de Assistência Social;
  - II.1 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
  - II.2 – Fundo da Infância e Adolescência – FIA.
  - II.3 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 38. O Departamento de Saúde é constituído dos seguintes setores:

- I - Setor de Enfermagem e Atendimento à Saúde Médica e Bucal;
- II - Setor de Combate à Endemias e da Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- III - Chefe do Setor de Saúde Preventiva e de Agendamento.

Art. 39. O Departamento de Assistência Social é constituído do seguinte setor:

- I – Setor de atendimento e controle de programas e convênios.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Art. 40. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - defesa sanitária, animal e vegetal;
- II - prestação de serviços agropecuários;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - fiscalização da produção animal e vegetal;



V - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;

VI - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída das seguintes Unidades:

I – Departamento de Agricultura;

I.1 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR

II – Departamento de Meio Ambiente;

Art. 42. O Departamento de Agricultura é constituído do seguinte setor:

I - Setor de Assistência Técnica;

II - Setor de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 43. O Departamento de Meio Ambiente é constituído do seguinte setor:

I - Setor de orientação e fiscalização.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos**

Art. 44. À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;

II - construção e conservação de obras públicas;

III – administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;

IV - execução da política de desenvolvimento urbano;

V - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;

VI – fiscalização do trânsito;

VII - administração e manutenção da rede pública de água;

VIII - administração dos serviços públicos em geral.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos é constituída das seguintes Unidades:

I – Departamento de Departamento de Transportes, Limpeza Pública e Abastecimento de Água

II – Departamento de Obras e Serviços Públicos de Infraestrutura



Art. 46. O Departamento de Transportes, Limpeza Pública e Abastecimento de Água é constituído dos seguintes setores:

- I - Setor de Transportes, Limpeza pública e Abastecimento de Água;
- II - Setor de veículos e máquinas.

Art. 47. O Departamento de Obras e Serviços Públicos é constituído dos seguintes setores:

- I - Setor de Obras e Serviços de Infraestrutura
- II – Setor de Estradas Vicinais.

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal de Esportes**

Art. 48. À Secretaria Municipal de Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Desenvolvimento do esporte amador;

Art. 49. A Secretaria Municipal de Esportes é constituída das seguintes Unidades:

- I – Departamento de Esportes.

Art. 50. O Departamento de Esportes é constituído do seguinte setor:

- I - Setor de iniciação ao esporte amador;
- II - Setor de Esportes e Educação Física.

### **TÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 51. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins e interdependentes, que interessam a mais de uma Secretaria, o Prefeito poderá incumbir de missão coordenadora um dos Secretários Municipais, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º O Secretário Coordenador, sem prejuízo das atribuições do órgão que for titular, atuará em harmonia com as instruções do Prefeito, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos demais Secretários Municipais, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto da coordenação.



§ 2º O Secretário Coordenador, formulará soluções para a decisão final do Prefeito.

Art. 52. Os cargos de Secretários, Diretores e Chefias poderão ser desempenhados cumulativamente por Servidor em carreira ou em confiança, cuja remuneração será auferida por um só cargo.

Art. 53. Ao Prefeito é facultado, através de Decreto:

I – constituir e formar comissões, conselhos ou grupos de trabalho no interesse da administração municipal;

II – deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 54. Todo Servidor público municipal é responsável pela segurança do trabalho e de sua repartição, nos limites e disposições da Lei.

Art. 55. Fica o Prefeito autorizado, por Decreto, a criar, construir, reformar, manter e deslocar escolas municipais, de qualquer grau, e infantomaterna, de ensino supletivo ou artístico-cultural.

Parágrafo Único - As disposições de que trata este artigo serão precedidas de parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 56. É autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por Decreto, formas ou modalidades de competições desportivas, culturais e outras, quer intramunicipais ou intermunicipais, bem como custeá-las e premiá-las através dos recursos orçamentários próprios.

Art. 57. São considerados feriados no município, além dos feriados nacionais as seguintes datas:

I – *Corpus Christi*;

II – 21 de novembro, dia da padroeira do Município;

III – 12 de dezembro, dia do aniversário do Município.

Art. 58. O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Administração Municipal;

II - provimento das respectivas chefias: e



*Estado de Santa Catarina*

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE**

---

III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 59. Os serviços públicos municipais funcionarão sem prejuízo de continuidade, durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art. 60. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos, necessários à execução da presente Lei.

Art. 61. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 21 de 07 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito, Planalto Alegre/SC, em 24 de setembro de 2020.

JUARES BET  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.